



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1272/2025**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Processo nº 0913554-32.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representado por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® Pepti ou Althéra®).

Ressalta-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5806/2024, em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165838543 - Págs. 1 a 3), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, e à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Althéra® ou Aptamil® Pepti).

Trata-se de Autor de 1 ano e 2 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 140302393 - Pág. 2), e segundo novo documento médico acostado (Num. 170710332 - Pág. 2), emitido em 28 de janeiro de 2025, pelo médico , em receituário de unidade privada de saúde, o Autor apresenta **alergia alimentar, com alergia à proteína do leite de vaca, peixe, soja, milho, batata doce e banana**, com reações graves, necessitando do uso de **fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada**, 7 colheres, 3 vezes ao dia, pelos próximos 6 meses, quando será reavaliado. Foi citada a classificação diagnóstica (CID-10) **K 92.8 – Outras doenças especificadas do aparelho digestivo**.

A esse respeito, reitera-se que em lactentes com **APLV** com mais de 6 meses de idade, como no caso do Autor à época do início do tratamento, informa-se que é recomendado primeiramente o uso de **fórmula extensamente hidrolisada (FEH) ou fórmula de soja (FS)**, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com as referidas fórmulas, é recomendado o uso de **fórmula de aminoácidos (FAA)**<sup>1,2</sup>.

Nesse contexto, em novo documento médico acostado foi informado que o Autor apresenta alergia alimentar incluindo leite de vaca, soja e outros alimentos. Dessa forma, mediante a impossibilidade de ingestão de fórmula de soja (FS), **ratifica-se que está indicado o uso de fórmula extensamente hidrolisada**, como a opção prescrita (Aptamil® Pepti).

<sup>1</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/aaai\\_vol\\_2\\_n\\_01\\_a05\\_7\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>2</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14<sup>a</sup> ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atualiza-se que segundo contato com representante comercial da fabricante Nestlé, **a fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada do soro do leite (Althéra®) foi descontinuada<sup>3</sup>.**

Quanto à previsão do período de uso, em novo documento médico acostado (Num. 170710332 - Pág. 2), foi informado que o Autor **necessita da fórmula extensamente hidrolisada pelo período de 6 meses, quando será reavaliado** (Num. 170710332 - Pág. 2).

Por fim, ressalta-se que as informações sobre registro na ANVISA e disponibilização no âmbito do SUS de **fórmula extensamente hidrolisada** foram devidamente esclarecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5806/2024.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**  
Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Nestlé Health Science. Nossas marcas. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas>>. Acesso em: 01 abr. 2025.